



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ: 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

## CONVÊNIO N° 01/2023

### Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

### Prefeitura Municipal de Pirangi

Convênio para desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, para atendimento da população local em situação de vulnerabilidade, compreendidos na área de atendimento de assistência à criança e adolescente, que entre si celebram o Município de Vista Alegre do Alto e o Município de Pirangi.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, com sede na Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Antonio Fiorani, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.867.282-7 e CPF n° 033.317.958-79, doravante denominada CONVENENTE, de outro lado a Prefeitura Municipal de Pirangi, CNPJ n° 45.343.969/0001-01, com endereço na cidade de Pirangi/SP, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n°579, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Angela Maria Busnardo, portadora do RG n° 8.311.030-6 e CPF n° 099.915.848-11, doravante





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ: 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

denominada CONVENIADO, tendo em vista que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/1990.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pelo CONVENIADO, do oferecimento de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (art.101-ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo 1º: Os serviços ora conveniados estão referidos somente à cidade de Vista Alegre do Alto e Pirangi, e serão prestados na Cidade de Pirangi.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO.





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo 1º: É vedada a cobrança por serviços assistenciais e educacionais e outros complementares da assistência devida às crianças e adolescentes.

Parágrafo 2º: É igualmente de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO de Vista Alegre do Alto/SP.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

Os recursos financeiros necessários para fazer *jus* ao objeto este Convênio serão repassados pelo Município de Vista Alegre do Alto ao Município e Pirangi de forma direta e automática.

Parágrafo 1º: Os valores serão repassados na importância de R\$ 177.166,67 (cento e setenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), divididos em 04 (quatro) parcelas.

Parágrafo 2º: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30/06/2023.





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA

## DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão no presente exercício à conta de dotações próprias no Orçamento Geral do Município, consignada através do Setor de Assistência Social- Assistência à Criança e ao Adolescente, correspondente a seguintes Classificações Orçamentárias:

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
1				MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO				
01				MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA				
01 06				ASSISTÊNCIA SOCIAL				
010602				Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente				
08				Assistência Social				
08 243				Assistência à Criança e ao Adolescente				
08 243 0011				GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08 243 0011 2053 0000				Atividades da Casa de Acolhimento de Pirangi				
<b>341</b>		3.3.40.41.00		CONTRIBUIÇÕES	170.000,00	10.000,00	0,00	180.000,00
	0.01.00	500.065		FUMCAD - TESOURO	0,00			180.000,00
					0,00			180.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					170.000,00	10.000,00	0,00	180.000,00
					0,00			180.000,00
					0,00			180.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					170.000,00	10.000,00	0,00	180.000,00
					0,00			180.000,00
					0,00			180.000,00





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

I- A Entidade conveniada apresentará mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, cabendo ao término do convênio, a prestação total das contas.

II- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis;

III- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONVENIENTE, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento seguinte, mas ficando o CONVENIENTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

## CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ: 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30/06/2023.

Parágrafo Único- A continuação de prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no capítulo, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

## CLÁUSULA OITAVA

## DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos, em comum acordo pelas partes.





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

## CLÁUSULA NONA

### DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus regulares efeitos a partir da data de assinatura.

Vista Alegre do Alto, 02 de Fevereiro de 2023.

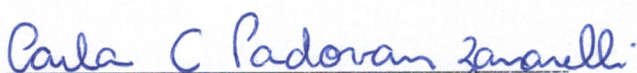
  
**LUIS ANTONIO FIORANI**

**Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto**

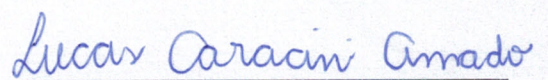
  
**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal de Pirangi**

TESTEMUNHAS:



Nome: Carla C Padoran Zanelli  
RG: 25.168.580-9



Nome: Lucas Caracini Amado  
RG: 57.070.455-8



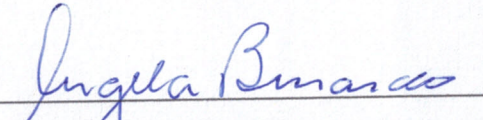


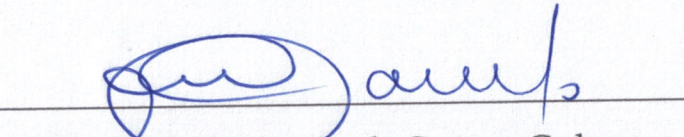
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 44.291,68	R\$ 44.291,67	R\$ 44.291,66	R\$ 44.291,66

Obs: Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, o valor foi dividido em 4 parcelas.

Pirangi, 28 de março de 2.023.

  
Angela Maria Busnardo  
Prefeita Municipal

  
Eliane Cristina de Arruda Campos Cadamuro  
Diretora de Assistência Social